



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.527

BELEM — SÁBADO, 30 DE JANEIRO DE 1954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 1.406 — DE 27 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a despesa, no exercício corrente, da Secretaria de Estado de Produção.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 899, de 16 de novembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.469, de 19 de novembro de 1953.

DECRETA:

Art. 1.º A Secretaria de Estado de Produção, criada pela Lei n. 699, terá a sua despesa, no exercício vigente, na forma do art. n. 18 da citada Lei n. 699, distribuída na conformidade das seguintes tabelas, que passarão a constituir parte integrante da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953:

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO E GABINETE

Tabela n. 52 ex-49

Código Padrão ou Classe	Dotação		TOTAL GERAL
	Parcial	Total	
8 50 0	Pessoal Fixo		
	1 Secretário de Estado	108.000,00	
V	1 Assistente técnico	44.400,00	
G	1 Dactilógrafo	10.800,00	
J	1 Escriturário	12.600,00	
D	1 Servente	6.000,00	
M	2 Motoristas	15.600,00	31.200,00
	Gratificação ao Assistente técnico	3.600,00	216.600,00
8 50 1	Pessoal Variável		180.000,00
	Diaristas		
8 50 2	Material Permanente		25.000,00
	Para aquisições no exercício		
8 50 3	Material de Consumo		130.000,00
	Para aquisições no exercício		
8 50 4	Despesas Diversas		
	Para pronto pagamento	34.500,00	
	Prêmio Monteiro Lobato, Lei n. 442, de 4/10/51	160.000,00	194.500,00
			746.100,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Tabela n. 52 - A

Código Padrão ou Classe	Dotação		TOTAL GERAL
	Parcial	Total	
8 50 0	Pessoal Fixo		
V	1 Diretor Geral	44.400,00	
	Serviço de Contabilidade		
M	1 Contabilista	15.600,00	
R	1 Tesoureiro	26.400,00	
M	1 Oficial Administrativo	15.600,00	
	Para quebras do tesoureiro	1.200,00	
	Seção de Expediente		
P	1 Oficial Administrativo	21.600,00	
M	1 Oficial	15.600,00	
G	1 Dactilógrafo	10.800,00	
	Seção de Revenda		
L	1 Oficial	14.400,00	
	Seção de Almoxarifado		
I	1 Almoxarife	12.000,00	
	Seção de Arquivo		
M	1 Oficial Administrativo	15.600,00	193.200,00

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. do dia 29/1/1954

DEPARTAMENTO DE FOMENTO
Tabela n. 52 - B

Código Padrão ou Classe	Dotação		TOTAL GERAL
	Parcial	Total	
8 50 0	Pessoal Fixo		
V	1 Diretor Geral	44.400,00	
	Divisão de Fomento Vegetal		
U	1 Chefe de Divisão	37.200,00	
Q	1 Agrônomo Consultor técnico	24.000,00	
Q	5 Agrônomos itinerantes	24.000,00	120.000,00
Q	2 Agrônomos	24.000,00	48.000,00
I	1 Capataz geral	12.000,00	12.000,00
G	1 Capataz auxiliar	10.800,00	10.800,00
F	1 Capataz auxiliar	10.200,00	10.200,00
D	1 Servente	8.400,00	8.400,00
	Gratificação a 5 Agrônomos itine- rantes		24.000,00
		120.000,00	435.000,
	Divisão do Fomento Animal		
U	1 Chefe de Divisão	37.200,00	
Q	3 Veterinários	24.000,00	72.000,00
H	4 Auxiliares de Veterinário	11.400,00	45.600,00
			154.800,00
	Divisão de Fomento Mineral		
U	1 Chefe de Divisão		37.200,00
			627.000,00

DEPARTAMENTO DE COLONIZAÇÃO
Tabela n. 53 ex-54

Código Padrão ou Classe	Dotação		TOTAL GERAL
	Parcial	Total	
8 50 0	Pessoal Fixo		
V	1 Diretor Geral	44.400,00	
	Seção de Imposto Territorial		
H	1 Auxiliar de escrita	11.400,00	
F	1 Auxiliar de escritório	10.200,00	
	Divisão de Núcleos Coloniais		
U	1 Chefe de Divisão	37.200,00	
M	1 Oficial administrativo	15.600,00	
	Divisão de Engenharia		
U	1 Chefe de Divisão	37.200,00	
Q	1 Agrimensor	24.000,00	
Q	1 Desenhista	24.000,00	204.000,00

DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO E ASSISTÊNCIA SOCIO-RURAL

Tabela n. 54 ex-55

Código Padrão ou Classe	Dotação		TOTAL GERAL
	Parcial	Total	
8 50 0	Pessoal Fixo		
V	1 Diretor Geral	44.400,00	
	Seção de Clubes Agrícolas		
F	1 Auxiliar de escritório	10.200,00	
	Divisão de Cooperativismo		
U	1 Chefe de Divisão	37.200,00	
R	1 Contador	26.400,00	
R	1 Chefe Geral da Fiscalização	26.400,00	
O	1 Contabilista	19.200,00	
M	1 Contabilista	15.600,00	
M	1 Almoxarife	15.600,00	
H	2 Escriturários	11.400,00	22.800,00
K	1 Motorista	13.200,00	13.200,00
	Divisão de Assistência Socio Rural		
U	1 Chefe de Divisão	37.200,00	
M	1 Oficial administrativo	15.600,00	283.800,00

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
Tabela n. 55 ex - 56

Código Padrão ou Classe	Dotação		TOTAL GERAL
	Parcial	Total	
8 50 0	Pessoal Fixo		
V	1 Diretor Geral	44.400,00	
O	2 Classificador Inspetor	19.200,00	38.400,00
M	2 Classificador	15.600,00	31.200,00
L	6 Classificador	14.400,00	86.400,00
J	9 Classificador	12.600,00	113.400,00
H	3 Classificador	11.400,00	34.200,00
L	1 Taxador		14.400,00
G	1 Encarregado do expurgo		10.800,00
G	1 Encarregado de estatística		10.800,00
G	2 Dactilógrafos	10.800,00	21.600,00
G	1 Chapeador de couro		10.800,00
G	1 Auxiliar de Classificador		10.800,00
E	1 Protocolista		9.600,00
E	1 Servente		9.600,00
	Gratificação ao encarregado da classificação do algodão		7.200,00
			453.600,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator - Chefe

Assinaturas

Belém :	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	180,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	500,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	200,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Otavio Seixas Simões para exercer o cargo em comissão, de Oficial de Gabinete, padrão R, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, vago com a nomeação de Iracelyr Edmar Moraes da Rocha para outro cargo. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**, DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado **Artur Claudio Melo** Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído publicado com incorreções no D. O. n. 17.510, de 10/1/54

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 48, parágrafo unico, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei Orgânica da Justiça), o bacharel Hugo Oscar Figueira de Mendonça, juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, para a Comarca da Capital, com exercício na 8.ª Vara, vago com a nomeação do Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, para o cargo de Desembargador. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**, DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado **Artur Claudio Melo** Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Ma-

noel dos Santos do cargo, em comissão, de Comissário de polícia em Guajará-Miri, Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**, DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado **Artur Claudio Melo** Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alcides Alves de Araújo, no cargo de Escriturário-apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**, DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado **Dr. José Jacinto Aben-Athar** Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 25/4/922 a 25/4/42, a Paulo Mario Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Fiscal de Renda, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 25/4/922 a 25/4/42, a Paulo Mario Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Fiscal de Renda, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**, DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado **José Jacinto Aben-Athar** Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado Em 26/1/54

Petições :

048 — Euclides Teixeira de Miranda, solicitando a devolução de um revólver marca Smith & Wesson, pertencente ao mesmo, que se encontra no D. E. S. P. — O requerente deveria ter sido processado, pela contravenção cometida. Se não o foi, não parece razoável ficar a arma em poder da Polícia. Assim, autorizo a entrega da arma apreendida ao requerente, depois de convenientemente registrada, ficando o mesmo impedido de portá-la, a não ser que consiga, posteriormente, porte de arma, mediante requerimento que, se efetuado, será apreciado pela Chefia de Polícia, que decidirá como julgar de direito.

010 — Raimundo Reis de Carvalho, médico-legista, lotado no D. E. S. P., solicitando licença especial — Volte ao D. P.

041 — Francisco Oliveira Figueiredo, guarda marítimo, aposentado, solicitando melhoria de aposentadoria — Ao exame e parecer do D. P.

042 — José Isidoro Pereira, guarda marítimo, aposentado do Estado, solicitando melhoria de proventos — Ao exame e parecer do D. P.

043 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Telecomunicações, por sua Agência nesta Capital, tratando do pagamento do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos — A Secretaria de Finanças, para os fins devidos.

044 — Madalena Ferreira Faro, residente em João Coelho, solici-

tando o internamento dos menores Edvarm Antonio Ferreira Faro e Francisco de Assis Ferreira Faro, no I. L. S. ou no Educandário "Monteiro Lobato" — Interne-se no Educandário "Monteiro Lobato". Comunique-se à requerente.

0704 — Alberto Cavalcante de Albuquerque, guarda civil, solicitando contagem de tempo, expediente já informado pela Guarda Civil — Arquive-se.

0705 — Carlos de Assis Lima, guarda civil, pedindo contagem de tempo de serviço, com uma informação da Guarda Civil — Arquive-se.

0706 — Raimundo Ferreira Filho, guarda civil, pedindo contagem de tempo, anexo uma informação da I. G. C. — Arquive-se.

Ofícios :

Sin, da Prefeitura Municipal de Curuçá, solicitando o pagamento à Companhia Bóavista de Seguros, da importância de Cr\$ 1.994,40, por conta dos réditos — Autorizo o pagamento.

N. 4, da Prefeitura Municipal de Mojú, solicitando a entrega do saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo de créditos a Prefeitura Municipal de Mojú, mediante as cautelias legais.

N. 25, da Assistência Judiciária do Cível, sobre o andamento de documentos da mesma — Oficie-se à Assistência Judiciária, informando a situação em que se encontra a petição protocolada sob o n. 737.

N. 13, do Departamento de Assistência aos Municípios remetendo uma demonstração sobre as escolas rurais distribuídas pelo Ministério da Educação aos Municípios do Interior — Arquive-se em pasta própria.

N. 14, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo uma demonstração da si-

tuação das escolas rurais distribuídas pelo Ministério da Educação aos Municípios do Interior, para ser encaminhada à Secretaria de Finanças — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 832, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com uma informação sobre a carta do Sr. Eurico Fernandes, em Bragança — Arquite-se.

— N. 22/S/A, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando a rescisão dos contratos dos sinaleiros Waldomiro dos Santos Cordeiro e Joaquim de Lima Oliveira — Ao D. P.

— N. 34, do Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, comunicação do Dr. Artêmio Almeida Lins, ao Sr. Secretário do Interior e Justiça, de haver assumido o cargo de juiz de direito — Agradece e arquivar.

Boletins:

N. 16, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 24/1/54 — Ciente. Arquite-se.

— N. 12, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26/1/54 — Ciente. Arquite-se.

Em 27/1/1954

Ofícios:

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, remetendo o contrato de Innocencio Costa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Nonato de Carvalho, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Daniel Ferreira, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Gabriel Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João Batista Madeira Xerfan, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Americo dos Reis Siqueira, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Heliodoro Gonçalves Lamarão, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de

Wilson Neris Fernandes, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Odellin Fernando Baida Rua, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Casemiro Estacio da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Homero Marques da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Gomes, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João Mariano da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Moura Ramalho, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Aluisio Pereira de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Amorim, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Luiz Pereira Corrêa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo José Pinheiro, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Waldemar Teixeira, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João Henrique Nunes, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Campos, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Expedito Costa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 29-1-1954:

Despacho do Sr. Dr. Secretário de Finanças, no processo em que a firma Indústrias Martins Jorge S/A, recorre do ato que a obriga ao pagamento do imposto de vendas e consignações: O recurso interposto por indústrias Martins Jorge S/A do ato desta Secretaria sobre a incidência do imposto de venda e consignações, está amplamente examinado nos pareceres dos senhores Procurador Fiscal e Diretor da Divisão de Receita.

O Decreto n. 26.149, de 5-1-49 que aprova a Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, disciplina que o imposto é devido pelos contribuintes, antes da saída dos produtos da fábrica, cujo valor deve ser incorporado aos dos produtos e cobrado ao consumidor, o que lhe dá a característica de "imposto indireto" — tributo que é pago por um contribuinte de direito (comerciante e indústria), mas em verdade, suportado em definitivo por um contribuinte de fato (consumidor), ao qual é transferido o ônus fiscal através de aumento

correspondente no preço de mercadoria.

Outrossim, se nenhum produto pode ser exposto à venda ou vendido sem que o imposto de consumo tenha sido recolhido (art. 98 do citado decreto), isto é, o imposto de consumo deve ser pago antes da venda do produto, é óbvio que sobre o valor desta deve ser calculada a incidência do imposto de vendas e consignações.

Do que fica estudado, se evidencia que o imposto sobre vendas e consignações recai sobre o valor da mercadoria, a esta incorporado a do imposto de consumo; e assim tem decidido o Supremo Tribunal Federal em casos análogos, entre outros, no recurso extraordinário do Bahia n. 4.482, de 20-12-1943 (DIREITO vol. 28, pg. 328), que reconhece que o imposto sobre vendas e consignações não recai sobre tributação federal, mas, sobre o valor da mercadoria exposta à venda ou vendida.

Improcede, pois, o recurso, como improcedente o argumento sobre a distribuição, pois há evidente distinção entre os dois impostos em apreço, de vez que enquanto que o imposto de consumo é pago antes da saída da fábrica ou do estabelecimento, o imposto sobre vendas e consignações é cobrado

sobre o valor de venda ou consignação ao consumidor. Em outras palavras, "embora o imposto de consumo e o de vendas e consignações recaiam ambos sobre a mercadoria, não se verifica uma bitributação, porquanto num caso se trata de tributar a mercadoria para ser exposta ao consumo, ao passo que no outro o que se tributa é a operação em virtude da qual a mercadoria é vendida ou consignada pelos produtores agrícolas ou industriais, ou por comerciante" (Eduardo Espinola Comentarista à C. F. vol. 1, pag. 202).

Sob todos estes fundamentos e adotando o parecer do Diretor do Departamento da Receita, mantemos a decisão recorrida.

A consideração final do Exmo. Sr. General Governador.

Em, 28-1-54.

(a) J. J. Aben-Athar

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos pelo Sr. Diretor:

Em 23 de Janeiro de 1954:

Processo:

Ns. 537, de Otávio B. Pires; 535 de A. Santiago & Cia. e 536, de M. R. Cardoso & Cia. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 533, de A. C. Medeiros; 554, de Joaquim Tavares Nogueira e 532, de Miguel Chaves Quarasma. — A Seção de Fiscalização.

— Ns. 30, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém; 14 e 15 do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 21, do Serviço Especial

de Saúde Pública. — Verificado, embarque-se.

— N. 543, de Rosenilda de Nazaré Marques Rosa. — Não havendo no caso imposto a satisfazer, permita-se o embarque.

— Ns. 538, 539, 540 e 541, da Cantina da Base Aérea de Belém, 1.ª Zona Aérea. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 544, de Cia. Ind. Com. Brasileira de Produtos Alimentares. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 542, de O. V. Corrêa & Cia. — Ao D. P., para parecer.

— N. 77, da Superintendência do S. P. do Estado do Pará.

— Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 23, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Verificado, embarque-se.

— N. 77, de J. Carlos Cerqueira, Filial. — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

— N. 549, de Manoel dos Santos Cal e 548, de Cia. Internacional de Seguros. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 553, de Orlando de Souza Filho; 521 e 523 da Rádio Club do Pará S/A; 550, do Dr. Eiraím Ramiro Bentes e 551, de Alberto Bendahan. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 547, de Jorge Coelho Mouta. — Verificado, embarque-se.

— N. 545, de Cia. Nac. de Navegação Costeira P/N. — Verificado, embarque-se.

— N. 553, de Francisco Maria Bordalo. — A 1.ª Seção, para fazer as devidas averbações em todas as vias do despacho referentes a transferência solicitada.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário de Estado.

Em 27-1-54:

Processo:

N. 0348, ofício n. 144, de S. E. C. (proposta de nomeação). — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 0215, de Benedita C. S. Tedeleski. — Chama-se, a requerente, com urgência, para apresentar o título de nomeação, na Secretaria de Estado de Finanças, a fim de preencher as formalidades legais e poder provar o que alega.

— N. 0112, de Elza V. P. Garcia. — Volte à Seção do Fichário, para prestar a informação determinada no despacho supra.

— N. 0243, de Wilson Sousa. — Submeta-se à inspeção de saúde.

— N. 0263, de Lucila S. Gonçalves (aposentadoria). — Opine o D. P.

— N. 0181, de Raimundo G. R. Pismel. — A Seção de Expediente, para juntar oportunitamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

— Ns. 0254, de Maria R. de Moraes e 0281, de Maria R. N. Barata (efetividade). — Diga o D. P.

— N. 0235, de Raquel O. Gabriel (aposentadoria). — Opine o D. P.

— N. 0335, de Francisco T. R. Moraes (aposentadoria). — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos do requerente.

— N. 0098, ofício 5, da C. R. do Guamã (comunicação). — A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

— N. 0336, ofício n. 1, da Mesa de Rendas de Óbitos (remete mapas estatísticos). — A Seção do Fichário, e à 2.ª Seção, para os devidos fins.

— N. 0337, de Antonieta R. R. Machado (contagem de tempo de serviço). — Certifique-se.

— Ns. 0339, de Maria do Carmo G. da Silva e 0338, de Honorata J. Gonçalves (licença especial). — A Seção do Fichário, para juntar

a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 0340, do S. T. do Estado. — A Seção do Expediente, para os devidos fins.

— N. 0249, de Zeferina V. da Silva (readaptação). — Solicite-se a inspeção de saúde da requerente, a fim de justificar a readaptação da mesma em outro cargo.

— N. 0344, ofício n. 112, do 26 B. C. (solicitação). — Responda-se, dizendo que esta Secretaria está de acordo com a proposta para a instalação dos cursos supletivos no grupo escolar Prof. Anésia.

— N. 0243, de Ana Ferreira Costa (aposentadoria). — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 0342, de Maria Abigail R. Neves e 0312, de Feliciano L. C. Mendonça Junior. — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos dos requerentes.

— N. 0323, ofício n. 66, do D. P. (solicita cópia de ficha de funcionário). — A Seção do Fichário, para atender, com urgência.

— N. 0331, ofício n. 38, da S. F. (remete formulário). — Faça-se a distribuição dos questionários, na forma solicitada, e arquite-se.

— Ofício s/n da professora Dulcinéia B. Simões (comunica ausentação da capital, para o Rio, em férias). — Ciente. — A 2.ª Seção e ao Fichário, para os devidos fins.

— N. 0364, de Emília G. Corrêa. — A Seção de Expediente, para informar se os documentos mencionados pela requerente estão nesta Secretaria, ou foram enviados para o Colégio Gentil Bientcourt.

— N. 0363, de Artur A. Guimarães (aposentadoria). — Opine o D. P.

— N. 0362, ofício n. 3 do Grupo Escolar Dr. Freitas (solicita reparos no mesmo). — Solicite-se ao Dr. Secretário de O. P. e Viação, para os concertos reclamados.

— Ns. 0360, de Maria J. M. Costa (efetividade); 0359, de Laura

P. de Carvalho (licença prêmio); 0358, de Antônia C. do Nascimento (efetividade) e 0353, de Tércia E. A. Barros (licença repouso). — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 3618, de Maria D. Teixeira Maia — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 0329, ofício n. 2, do Grupo E. Placidia Cardoso (designação de secretária). — Aprovo. Lavre-se a respectiva portan-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado
Em 29/1/54

Ofícios:

N. 0153, de M. C. Macedo, respondendo o ofício n. 15, desta Secretaria — A S. E. C.

N. 0217, do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, solicitando reparos nos aparelhos sanitários daquele grupo — Ao Mestre Sebastião.

N. 0166, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando aposentadoria e nomeações — Ao D. E. A.

N. 0221, da Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná, prestando informações sobre requerimento de compra de terras de Américo José de Almeida ou José Américo de Almeida — Ao Serviço de Terras.

N. 0220, da Coletoria de Rendas do Estado em Acará, informando sobre requerimento de compra de terras de José Sabino da Silva — Ao Serviço de Terras.

N. 0041, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando cópia do ofício n. 418, em que trata da verba necessária ao pagamento do Pessoal Variável (Diarista) a serviço daquele D. E. A.) — Ciente. Arquite-se.

N. 0203, da Secretaria de Educação e Cultura, Biblioteca e Arquivo Público, solicitando providências no sentido de ser reparada a cobertura do prédio onde funciona a Biblioteca — Ao Mestre Sebastião.

N. 0225, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências sobre a Lei do Inquilinato e as obras do serviço de Águas, no bairro da Condor — A S. J. J.

N. 0232, da Coletoria Esta-

dual de Salinópolis, informando sobre requerimento de compra de terras devolutas do Estado da Veneranda da Costa — Ao Serviço de Terras.

N. 0233, da Coletoria Estadual de Salinópolis, informando sobre requerimento de compra de terras de Dina Nunes do Nascimento e Jandira dos Santos Gomes — Ao Serviço de Terras.

N. 0234, da Coletoria Estadual de Salinópolis, informando sobre requerimento de compra de terras devolutas do Estado de Raimundo Socorro dos Santos — Ao Serviço de Terras.

N. 0234, da Coletoria Estadual de Salinópolis, informando sobre requerimento de compra de terras devolutas do Estado de Gerônimo Alves Dias — Ao Serviço de Terras.

N. 0230, da Coletoria Estadual de Salinópolis, informando sobre requerimento de compra de terras devolutas do Estado de Gerônimo Alves Dias — Ao Serviço de Terras.

N. 0186, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando providências com relação ao xadrez da Delegacia de Polícia de Irituia — Ao Gabinete do Governador.

N. 2597, do Serviço de Navegação do Estado, solicitando o adiantamento de Cr\$ 100.000,00, por conta dos serviços prestados a Lancha "Magestic" — A S. E. F.

N. 2939, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando expediente referente a petição de Benedito Nascimento da Conceição — Ao D. E. A.

N. 2977, da Delegacia de Polícia do Acará, solicitando providências sobre invasões no terreno de propriedade do Sr. Hermenegildo Cardoso — A S. P.

N. 2411, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando petição do funcionário Alfredo Batista de Oliveira — Ao D. P.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Severino Paes da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço pertence à quadra: Chaco, Curuzú, Visconde de Inhauna e Duque de Caxias onde dista de 218,30 metros; frente 8,20 metros; fundos 71,50 metros, tem uma área de 586,30m,2.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Conduru, secretário de obras. (T. — 6853 — 10, 20 e 30/1/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Felipe Martins dos Santos requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço está localizado na seguinte quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos e Av. Ceará, de onde dista 65,05 metros e Cipriano Santos. Frente — 4,85 metros; fundos — 36,20 ditos, tem uma área de 175,57m,2 e tem forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 31 e à esquerda com imóvel n. 35, o terreno tem uma barraca coletada sob o n. 33.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes

Conduru, secretário de obras. (T. — 6852 — 10, 20 e 30/1/53 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Conduru, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Tomaz Alves Chaves, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno incide no lote n. 33 de recente locamento nos Côvões de São Braz. Limites: à direita com o lote n. 32 e à esquerda com o lote n. 34. Dimensões: Frente: 6,00 metros, fundos 20,50 metros. Área 123,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1953. — (a) Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras. (T. — 6.952 — 22 e 30/1 e 11/2/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Israel Casemiro da Costa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno requerido incide no lote 51 do recente locamento nos Côvões de São Braz. Dimensões: Frente: 6,00 metros. Fundos 23,00 metros. Área 138,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1954. — (a) Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras. (T. — 6.953 — 22 e 30/1 e 11/2/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Nicolau Tolentino Bogorich, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, frente e José Pio, Travessa Curuçá e Travessa 14 de Março; dista da Rua Curuçá 135 metros. Limite: à direita com o imóvel 303, e à esquerda com o imóvel 309. Dimensões: Frente: 5m,15. Fundos: 59 metros. Área, 303m,80.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 16 de janeiro de 1954. — (a) Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras (T. — 6.955 — 22/1 e 12/2/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Olimpia Colares Regateiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca — Santarém — 54.º Termo — 54.º Município — Santarém e 141.º Distrito — Alter do Chão, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Ponta de Pedras", está situada à margem direita do Rio Tapajós, para onde faz frente, no lugar Tapari, e limita-se pelos lados da Sul, com terras devolutas do Estado, ocupadas por diversos; pelo Poente, com propriedade de Raimundo Andrade Figueira, e pelo Nascente, com terras ocupadas por José Teixeira da Silva, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de janeiro de 1954. — (a) O oficial ad. classe "O" João Wotta de Oliveira. (T. — 7.016 — 30/1 e 10 e 20/2/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Maria Acacio Lopes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 53.º Termo — 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Rio Trombetas, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de cima, com terras de Domingas Lopes; pelo lado de baixo, com os herdeiros de Esmeraldo Pessoa de Carvalho, e, pelos fundos, com terras de Domingas Lopes, medindo 165 metros de frente por 650 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de janeiro de 1954. — (a) O oficial ad. classe "O" João Wotta de Oliveira. (T. — 7.017 — 30/1 e 10 e 20/2/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada
Pelo presente edital de chamada fica notificada Maria da Conceição Lassance Cunha, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas "Princesa Isabel" (subúrbio da capital), para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expe-

diente da mesma autuei o presente edital, extraindo do mesmo copia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 18-1-1954.

Visto, Belém, 16-1-1954.
José Cavalcante Filho
Resp. pelo Expediente da Secretaria (G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16-2/54).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacabal, no Município de Soure, para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chama de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo copia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 8-1-1954. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria. (G. — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31) — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 11/2

INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL

Concurso para Agente de Estatística (C-26)

— Estado do Pará

RELAÇÃO SEGUNDO A INSCRIÇÃO E O MUNICÍPIO I — BELÉM

- 01/ 1—Ivani de Castro Ferreira.
01/ 2—Augusto Vidal Botelho (ex-ofício).
01/ 3—José Otoni Sabat (ex-of.).
01/ 4—Angelo Corrêa Lobato.
01/ 5—Pedro Lobato da Silva (ex-of.).
01/ 6—Albano da Rocha Macedo (ex-of.).
01/ 7—Walter Leitão Sampaio (ex-of.).
01/ 8—Antonio Elmano Dias Maia.
01/ 9—Marcos de Castro Madeira (ex-of.).
01/ 10—Etelbergue Ribeiro da Silva Filho.
01/ 11—Benjamin Martins Belém (ex-of.).
01/ 12—Dilermano Haroldo da Costa Monteiro.
01/ 13—Olivar Carneiro Pinto (ex-of.).
01/ 14—Benedito Belém d'Almeida (ex-of.).
01/ 15—Raimundo Rodrigues da Cunha Filho (ex-of.).
01/ 16—David Ferreira de Sousa.
01/ 17—José de Jesus Araújo.

- 01/ 18—Helcio de Sousa.
01/ 19—Edmundo Pau d'Arco Carvalho.
01/ 20—Matheus Ferreira de Sousa (ex-of.).
01/ 21—Ivo Pacheco Martins.
01/ 22—Adalberto de Oliveira Matos.
01/ 23—Oriando Luciano Martins de Moraes Rego.
01/ 24—William Tito da Rocha Bendelak.
01/ 25—Vicente de Paula Oliveira.
01/ 26—João Batista Corrêa Lobato.
01/ 27—Arnaldo Santos.
01/ 28—Cezar Souza Monteiro.
01/ 29—Walter Dyonisio Cardoso Benigno.
01/ 30—Alexandre Benchaia Cardoso.
01/ 31—Francisco Sila da Cunha.
01/ 32—Rubens Souza da Silva.
01/ 33—Manoel Cavalcante de Souza.
01/ 34—Ruy Saint-Clair Cunha.
01/ 35—Newton Oliveira de Brito.
01/ 36—Rubens Baena da Cunha.
01/ 37—Ivo José Carvalho de Araújo.
01/ 38—Fernando dos Santos Guedelha.
01/ 39—Joaquim Ignacio Sarmiento de Moura.
01/ 40—Antonio Alves de Oliveira.
01/ 41—Orlando Muller Vale Guimarães.
01/ 42—José Ladeira de Souza.
01/ 43—José Moacyr Magalhães Brandão.
01/ 44—Mozart Sarmiento Freitas.
01/ 45—João Carvalho Pereira.
01/ 46—José Benedito Ramos Magalhães.
01/ 47—Sideneu Oliveira da Conceição.
01/ 48—Antonio Cristovão Leão.
01/ 49—Raimundo Joaquim de Mesquita.
01/ 50—Wilson Neves da Costa.
01/ 51—Luiz Mourão Veloso.
01/ 52—Guilherme da Conceição.
01/ 53—Leopoldo Herculano Silva.
01/ 54—Silvio da Silva Borges.

- 01/ 55—Odilir Castelo Branco Furtado.
01/ 56—Newton Terra das Neves.
01/ 57—Raimundo Evaristo da Silva.
01/ 58—José Bezerra de Oliveira.
01/ 59—João Lopes Pereira Netto.
01/ 60—Antonio Pereira Dias.
01/ 61—Julio Viana de Alcantara.
01/ 62—João Pereira da Silva.
01/ 63—Carlos Gentil de Andrade.
01/ 64—José Valente Braga.
01/ 65—Francisco Borges Lourinho.
01/ 66—Hyrval Amaro da Silva.
01/ 67—Olavo Ferreira Passos.
01/ 68—Carlos Aires de Oliveira (ex-ofício).
01/ 69—Ananias Melo de Azevedo.
01/ 70—Raimundo Neves de Souza.
01/ 71—Licio Izaias Guimarães Pacheco.
01/ 72—José Francisco Fiel Filho.
01/ 73—Austregesilo Magalhães.
01/ 74—Mario Job Ferreira.
01/ 75—Edward Albuquerque de Castro.
01/ 76—Leoni Borges de Jesus.
01/ 77—Nilton Fontelles Ferreira.
01/ 78—Francisco Bessa de Lima.
01/ 79—Vicente de Araujo Barbosa (ex-of.).
01/ 80—Francisco Juarez de Amorim Rebelo (ex-of.).
01/ 81—Mario Lopes de Barros (ex-of.).
01/ 82—Jurandir de Oliveira Freitas (ex-of.).
01/ 83—Arly Pinheiro de Miranda (ex-of.).
01/ 84—Julio Tavares Feio Junior (ex-of.).
01/ 85—José Augusto Alvares (ex-of.).
01/ 86—Carlos Jorge de Barros Sarmiento (ex-of.).
01/ 87—Alberto Fernandes de Alencar.
01/ 88—Ulisses Evaristo de Mendonça (ex-of.).
01/ 89—Izaias Cirilo da Costa.
01/ 90—Milton Moreira do Nascimento.

- 01/ 91—Simão Isaac Melul (ex-of.).
01/ 92—Grijalva Paiva de Sousa (ex-of.).
01/ 93—Alfredo Rolina Gomes.
01/ 94—Mario Gonçalves Felgueiras.
01/ 95—Cursino Lopes dos Santos.
01/ 96—Aldo Jesus de Souza Ferreira.
01/ 97—Edvaldo de Freitas Lobato.
01/ 98—Otavio Augusto Lago da Costa (ex-of.).
01/ 99—Mecenas Navegantes Pinheiro (ex-of.).
01/100—Ivan do Espírito Santo Hermes.
01/101—José Neco da Silva.
01/102—Hélio Simplicio Gomes Tocantins Maltez.
01/103—Airtton Ferreira do Nascimento.
01/104—Emanuel Flexa de Miranda.
01/105—Alberto de Moraes Maia.
01/106—Bento Gonçalves dos Santos.
01/107—Olavo Olimpio de Matos.
01/108—Ruy Godomar Roca Martins.
01/109—Carlos Alberto Damasceno.
01/110—Godofredo D'Avila Martins.
01/111—Eduardo Veiga dos Santos (ex-of.).
01/112—Walter da Silva Costa Junior.
01/113—Bernice Barbosa Sobrinho.
01/114—Vivaldo de Azevedo e Silva (ex-of.).
01/115—José Rodrigues da Silva.
01/116—Orlando Silva de Magalhães (ex-of.).
01/117—Claudionor de Oliveira.
01/118—Luiz da Silva Pinheiro (ex-of.).
01/119—Pedro Candido da Silva Lanhellas (ex-of.).
01/120—Antonio Soares Lago Nascimento (ex-of.).
01/121—Custodio Justo Salgado Filho.
01/122—João Luiz Caminha Gomes.
01/123—João Bento Veiga dos Santos (ex-of.).
01/124—Odete de Franca Barbosa (ex-of.).
01/125—Norberto de Melo Pereira (ex-of.).

01/126—Salomil Teixeira da Mota (ex-of.).	15/ 9—Bernardo Ergino da Silva.	44/ 2—Raimundo Melo da Silva.
01/127—Pacifico Leão da Costa (ex-of.).	15/ 10—Silvio Gonçalves da Costa.	XXI — PRAINHA
01/128—Elcio da Silva Moura.	VIII — BUJARU'	51/ 1—Ranulfo Rodrigues Pereira Franco.
01/129—Jofre Gomes de Matos.	17/ 1—Waldemar Martins da Fonseca.	51/ 2—Claudionor de Oliveira.
01/130—Messias da Silva Rocha (ex-of.).	17/ 2—Claudio Jordão de Oliveira.	XXII — SALINÓPOLIS
01/131—Raimundo da Silva Eleres (ex-of.).	IX — CAMETÁ	52/ 1—Inscrito em Belém.
01/132—Petronio Lauro Teixeira Potiguar (ex-of.).	18/ 1—Inscrito em Belém.	52/ 2—José Ramirez.
01/133—Artur da Silva Macedo (ex-of.).	18/ 2—João de Sousa Nogueira.	XXIII — SANTARÉM
01/134—Antonino da Silva Barros.	18/ 3—Helio Soares Rolim.	53/ 1—Olindo Luiz do Carmo Neves.
01/135—Carlindo das Mercês Cohen.	18/ 4—Alberto Albertoni Contente Barros.	53/ 2—Inscrito em Belém.
01/136—Lisbino Rodrigues Filho.	18/ 5—Mario Gaia Maciel.	53/ 3—Jaguanhara Aca-tauassú de Andrade.
01/137—Daudy Soares de Lima (ex-of.).	X — CAPANEMA	53/ 4—Augusto Cesar de Sena Sarmento.
II — ABAETETUBA	19/ 1—Aguinaldo dos Reis Lisboa.	53/ 5—Joel de Queiroz Aires.
02/ 1—Inscrito em Belém.	19/ 2—Inscrito em Belém.	53/ 6—Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.
02/ 2—Tabajara de Araujo Belo.	19/ 3—Zorobabel Feliciano de Araujo Gomes.	53/ 7—Nicolino Castro Campos.
02/ 3—Sinval de Nazaré Teixeira Dias.	XI — CASTANHAL	53/ 8—Raimundo Eros Wandenkolk Bermeguy.
III — AFUÁ	21/ 1—Abdias Bezerra Filho.	53/ 9—Osmar Teixeira.
04/ 1—Bianor dos Santos.	21/ 2—Ruy Antunes da Costa.	53/ 10—Carlos Placido de Castro.
IV — ALENQUER	21/ 3—Nelson de Moraes Pereira Lima.	53/ 11—Jarbas R. de Novaes Carneiro.
05/ 1—Inscrito em Belém.	21/ 4—Inscrito em Belém.	53/ 12—Henrique Façanha da Costa.
05/ 2—Walmor Tavares de Souza.	XII — CURUÇÁ	53/ 13—Ciro Saraiva Lima.
V — ANANINDEUA	25/ 1—Inscrito em Belém.	53/ 14—Geraldo Magela de Andrade.
09/ 1—José da Conceição Loureiro.	25/ 2—Lourival Cordovil de Ataíde.	53/ 15—Clorijava de O. Santiago.
09/ 2—Raimundo Sotero Lopes.	XIII — CURRALINHO	53/ 16—Emilio Amado Vila Lobos.
09/ 3—Carlos Barbosa Rodrigues de Freitas.	24/ 1—Geraldo Dantas da Silva.	53/ 17—Estemir Vilhena da Silva.
09/ 4—Aullo Gelius Alves de Azevedo Maia.	XIV — GUAMÁ	53/ 18—Helinor da Silveira Colares.
09/ 5—Mario Lavareda Reis.	27/ 1—Reginaldo Simões de Oliveira.	53/ 19—José da Silva Palheta.
09/ 6—Raimundo Granhen.	XV — IGARAPÉ-AÇU	53/ 20—Juarez Serique.
09/ 7—José Bastos Pinto.	29/ 1—Inscrito em Belém.	53/ 21—Ramon Ovidio de Barros.
09/ 8—Damião Paiva Viégas.	29/ 2—Raimundo Gomes da Frotta.	53/ 22—Jeferson Antonio N. Carneiro.
09/ 9—Francisco Sotero Lopes.	29/ 3—Everaldo Carrera de Carvalho.	53/ 23—Reginaldo da Cruz Oliveira.
09/ 10—Francisco da Silva Amaral.	29/ 4—Manoel Ferreira de Moraes.	53/ 24—Felipe Souza Filho.
VI — BARCARENA	XVI — IGARAPÉ-MIRÍ	53/ 25—Hilário Pereira Fernandes.
14/ 1—Raimundo de Araujo Góes.	30/ 1—Manoel Maiolino Monteiro Lobato.	53/ 26—Rosinaldo V. Siqueira.
VII — BRAGANÇA	30/ 2—Alcebiades Pio Gonçalves.	XXIV — SOURE
15/ 1—Inscrito em Belém.	30/ 3—Estevão de Miranda Quaresma.	56/ 1—Ruy Barbosa Ribeiro de Araujo.
15/ 2—Inscrito em Belém.	30/ 4—Francisco Huxley de Moura Palha.	56/ 2—Salomão Matos.
15/ 3—Eldonor Oliveira de Alencar.	XVII — JURUTÍ	56/ 3—João de Deus Azevedo.
15/ 4—Belarmino Farias.	36/ 1—Raimundo Guimarães Nunes.	XXV — TUCURUI
15/ 5—José de Ascensão Ferro Martins.	36/ 2—João Barroso de Souza.	57/ 1—Hugo Dias Francês.
15/ 6—José Cordeiro de Melo.	XVIII — MARAPANIM	TOTAL — 25 municípios com 219 candidatos. Nos demais 34 municípios não houve inscrição por ausência de candidatos.
15/ 7—Mariano Alves Rodrigues.	39/ 1—Pedro Roberto Alves.	Belém-Pará, 28 de janeiro de 1954.
15/ 8—Benedito Salgado de Miranda.	39/ 2—Antonio Canuto Monteiro.	Francisco Cronje da Silveira Inspetor Regional (Ext. — 30 154)
	XIX — MUANÁ	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para Professor Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico - Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação do Professor dr. Newton Alves Guimarães, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia e dos médicos especializados Drs. Josefino Aleixo e Rinaldo Azevedo, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. José Rodrigues da Silveira Netto e Gervásio de Brito Melo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica. Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quinze (15) de março vindouro, para o início das provas. Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 29 de janeiro de 1954. — Bernardette do Carmo de Melo e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. — VISTO: (a) Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor. (Ext. — 30 1 e 4 3)
	XX — NOVA TIMBOTEUA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para Professor Catedrático de Clínica Cirúrgica (2a. cadeira) De ordem do Sr. Diretor
	44/ 1—Inscrito em Belém.	

desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Drs. Arminio de Lalor Mota e Inácio de Barros Lima, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e João José de Almeida Seabra, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. Dagoberto Rodrigues de Souza e José Rodrigues da Silveira Netto, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Cirúrgica (2a. cadeira).

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e nove (29) de março vindouro para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 29 de janeiro de 1954. — Bernardette do Carmo de Melo e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. — VISTO: (a) Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — 30|1 e 18|3)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para Professor Catedrático de Clínica Médica (1a. cadeira)

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Aloysio de Paula, da Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro, Arnaldo Marques e Francisco Montenegro, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. José Rodri-

gues da Silveira Netto e Ger-vásio de Brito Melo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Médica (1a. cadeira).

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia cinco (5) de abril vindouro para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 29 de janeiro de 1954. — Bernardette do Carmo de Melo e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. — VISTO: (a) Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — 30|1 e 25|3)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para Professor Catedrático de Patologia Geral

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos professores Drs. Luiz Pinheiro Guimarães, da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, Custódio Figueira Martins, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e Anibal Nogueira, da Faculdade Fluminense de Medicina, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. José Rodrigues da Silveira Netto e Ger-vásio de Brito Melo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Patologia Geral.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia dezanove (19) de abril vindouro para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 29 de janeiro de 1954. — Bernardette do

Carmo de Melo e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. — VISTO: (a) Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — 30|1 e 7|4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE FAZENDA

IMPOSTO PREDIAL

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Pelo presente edital, fica aberta na Divisão da Receita desta Secretaria de Fazenda pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a inscrição dos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL, para fins de lançamento desse tributo no exercício corrente, devendo os proprietários de imóveis ou seus representantes legais, procederem, dentro daquele prazo, todos os dias úteis, das 8 às 12 horas, ao preenchimento das respectivas fichas naquela Divisão, de acordo com o art. 5.º e § único, e art. 7.º da Lei n. 951, de 13 de agosto de 1949, que a seguir transcrevemos:

"Art. 5.º O imposto predial será lançado mediante decla-

ração do proprietário ou quem legalmente represente, em fórmula fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A falta de declaração do valor locativo ou sendo esta evidente ou comprovadamente inexata, será adotado o valor de lançamento arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista para apuração do referido valor: o local; a área territorial; a área edificada; o valor venal do imóvel, bem assim o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalentes.

Art. 7.º O proprietário ou representante legal é obrigado a preencher a ficha dentro do prazo de 30 dias, após a publicação do edital da abertura de inscrição, e pelo mesmo prazo quando começar a produzir renda ou forem ocupados para os prédios cuja construção ou reconstrução se realize após a publicação desta lei."

Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954.

Achilles Lima

Secretário de Fazenda Municipal

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1-54 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16-2-54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

CHAMADA DE EMPREGADO EDITAL

A firma A. Carvalho & Irmãos, proprietária da Carpintaria "Santo Antonio", situada à avenida Senador Lemos, 537, nesta capital, vem por meio deste chamar o sr. Raimundo Barroso, seu empregado, para comparecer ao trabalho, por ter terminado o prazo da suspensão que lhe foi aplicada no dia 4 de janeiro corrente. Se durante 24 horas dito empregado não se apresentar, ficará dita firma desobrigada de qualquer compromisso com o mesmo empregado, conforme determina a lei que rege a matéria.

Belém, 28 de janeiro de 1954.

Pela firma responsável. — A. CARVALHO & IRMÃOS.

(Ext. — 30|1|54)

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGE S/A

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 178, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 30 de janeiro de 1954.

Indústrias Martins Jorge S/A,—(a) José Melero Carrero Presidente.

(Ext. — 30 e 31|1 e 2|2|54)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Garibaldi Lima do Amaral e a senhorinha Maria de Lourdes Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto 390, filho de José Raimundo Cupertino do Amaral e de dona Angela Lima do Amaral.

Ela é também solteira natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto 390, filha de Manoel Ferreira da Silva e de dona Maria da Conceição e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1954.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada dato, assino e rubrico. — Coeli Nunes Tavares. (T-6.960—23 e 30/154—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alípio Castro dos Santos e de dona Erolides Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, padreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Barreto 754, filho de Crispim Gomes dos Santos e de dona Adélica Castro.

Ela é também solteira natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antonio Barreto 754, filha de Raimundo Silva e de dona Maria Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1954.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada dato, assino e rubrico. — Coeli Nunes Tavares. (T-6.961—23 e 30/154—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Santino Raimundo Bacelar e dona Osmarina Campos Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Timbó 575, filho de Crispiniano José Raimundo Bacelar e de dona Serafina da Costa Bacelar.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente Rua Timbó 575, filha de Luiz Vieira e de dona Gregoria Campos Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1954.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada dato, assino e rubrico. — Coeli Nunes Tavares. (T-6.962—23 e 30/154—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Joaquim Farinha e a senhorinha Dolores Ribeiro Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Sertão C. Branco, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D.

Romualdo Coêlho 1, filho de Libânio Nunes Farinha e de dona Clementina de Jesus Farinha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Colares, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo Coêlho 1, filha de Alfredo Ribeiro Bastos e de dona Aladia Caldeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1954.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada dato, assino e rubrico. — Coeli Nunes Tavares. (T-6.963—23 e 30/154—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gunther Ehlers e a senhorinha Mary Elizabeth Gainer.

Ele diz ser solteiro, natural do Santa Catarina, Jaraguá do Sul, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco 852, filho de Emanuel Ehlers e de dona Martha Winter Ehlers.

Ela é também solteira, natural da América do Norte, Wheatland, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco 852, filha de Aaron Gainer e de dona Anna Gainer.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de janeiro de 1954.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada dato, assino e rubrico. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T-7.008—30/1 e 6/254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vitor Olimpio Willock e dona Helena Moreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural de Mato-Grosso, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Visconde de Inhauma 950, filho de William Chesterfield Willock e de dona Mabel Florence Willock.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Visconde de Inhauma 950, filha de Raimundo Nonato dos Santos e de dona Tereza Moreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de janeiro de 1954.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada dato, assino e rubrico. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T-7.009—30/1 e 6/254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio da Silva Gonçalves e dona Marcília Nunes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem das Flores 31, filho de Francisco Gonçalves e de dona Dina da Silva Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem das Flores 31, filha de Raimundo Nunes da Silva e de dona Izabel Tocates Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de janeiro de 1954.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada dato, assino e rubrico. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T-7.010—30/1 e 6/254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odozo Fernandes Cota e a senhorinha Maria Benedita Corrêa Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucús 1.273, filho de Felício Cota e de dona Carmen Fernandes Cota.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucús 1.273, filha de Feliciano de Deus Campos e de dona Palmira Corrêa Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de janeiro de 1954.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada dato, assino e rubrico. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T-7.011—30/1 e 6/254—Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Jorge Pamplona da Silva, estabelecido em Santa Cruz, Ig. Fundo — Ponta de Pedras, Estado do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para

apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n.º 11.24.463 no valor de quarenta e cinco mil cruzeiros (saldo) Cr\$ 45.000,00, por Vs. aceita a favor dos apresentantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente

represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de janeiro de 1954. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. T — 7.014 — 30/154 — Cr\$ 40,00

Faço saber por este edital a Francolino Martins Filho, estabelecido em Ponta de Pedras, Estado do Pará, que foi apresentado em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n.º 11.24.099, no valor de quinze mil, trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 15.340,00), por V. S. aceita a favor dos apresentantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de janeiro de 1954. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. T — 7.015 — 30/154 — Cr\$ 40,00

Faço saber por este edital a Francolino Martins Filho, estabelecido em Ponta de Pedras, Estado do Pará, que foi apresentado em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n.º 11.24.099, no valor de quinze mil, trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 15.340,00), por V. S. aceita a favor dos apresentantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de janeiro de 1954. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. T — 7.015 — 30/154 — Cr\$ 40,00

Faço saber por este edital a Francolino Martins Filho, estabelecido em Ponta de Pedras, Estado do Pará, que foi apresentado em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n.º 11.24.099, no valor de quinze mil, trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 15.340,00), por V. S. aceita a favor dos apresentantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de janeiro de 1954. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. T — 7.015 — 30/154 — Cr\$ 40,00

Faço saber por este edital a Francolino Martins Filho, estabelecido em Ponta de Pedras, Estado do Pará, que foi apresentado em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n.º 11.24.099, no valor de quinze mil, trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 15.340,00), por V. S. aceita a favor dos apresentantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de janeiro de 1954. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. T — 7.015 — 30/154 — Cr\$ 40,00

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL. 2.ª Pretoria

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo Dr. 2.º Promotor Público da Capital, foram denunciadas João Francisco Rosa e Miguel Nunes de Sena, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, carpinteiro, residente à Marques de Herval 188, como incurso, o primeiro nas disposições penais do art. 129 do Código Penal, e o segundo, nas do mesmo artigo, § 2.º, inciso IV, do mesmo Código.

Belém, 28 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo Dr. 2.º Promotor Público da Capital, foram apresentados a este Juízo, os autos de Contravenção do Porto de Armas e Disparos de Arma de Fogo, em que são acusados Max Boudin e Albra Cunewald Boudin aquê, francês, de 40 anos de idade, casado, etnólogo residente no edifício Marajó, apto. 3, 3.º andar, e esta alemã, de 34 anos de idade, casada, de prendas domésticas, residente também no mesmo edifício, apartamento e andar, como incurso o primeiro nas sanções punitivas do art. 19 e a segunda nos arts. 19 e 23 da Lei de Contravenções Penais. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a esta Repartição, no dia 5 de fevereiro entrante, às 9 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de que são acusados.

Belém, 28 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

E, como o segundo, não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 16 de fevereiro entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 28 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

2.ª Pretoria O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo Dr. 2.º Promotor Público da Capital, foram apresentados a este Juízo, os autos de Contravenção do Porto de Armas e Disparos de Arma de Fogo, em que são acusados Max Boudin e Albra Cunewald Boudin aquê, francês, de 40 anos de idade, casado, etnólogo residente no edifício Marajó, apto. 3, 3.º andar, e esta alemã, de 34 anos de idade, casada, de prendas domésticas, residente também no mesmo edifício, apartamento e andar, como incurso o primeiro nas sanções punitivas do art. 19 e a segunda nos arts. 19 e 23 da Lei de Contravenções Penais. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a esta Repartição, no dia 5 de fevereiro entrante, às 9 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de que são acusados.

Belém, 28 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

2.ª Pretoria O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo Dr. 2.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lourival Rodrigues da Fonseca, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, residente na Ilha de Urubucá, Vila de Icaraci, pescador, como incurso nas disposições penais do art. 129, do Código Penal. E, como não tenha sido encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de fevereiro entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 28 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

2.ª Pretoria O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo Dr. 2.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lourival Rodrigues da Fonseca, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, residente na Ilha de Urubucá, Vila de Icaraci, pescador, como incurso nas disposições penais do art. 129, do Código Penal. E, como não tenha sido encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de fevereiro entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 28 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

2.ª Pretoria O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo Dr. 2.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lourival Rodrigues da Fonseca, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, residente na Ilha de Urubucá, Vila de Icaraci, pescador, como incurso nas disposições penais do art. 129, do Código Penal. E, como não tenha sido encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de fevereiro entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 28 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAL Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Camerino Fagundes de Castro Meneses, o terreno sito nesta cidade, à Estrada de São Braz, esquina da Travessa Quintino Bocaiuva, medindo quarenta e quatro metros de frente por mil e cem metros de fundos até o Igapó. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1877 à 1953, num total de Cr\$ 3.524,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11 do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado, para todos os termos da presente

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

Belém, 23 de janeiro de 1954. Eu, Wilson Marques da Silva, Escrivão, o datilografado e subscrito. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G—30/1)

ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando ao terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 11 de novembro de 1953. (a) Moura Palha. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Ec-lém, 13/11/53. (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos e os sucessores de Camerino Fagundes de Castro Menezes, e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os trâmites legais até final julgamento. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de janeiro de 1954. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

T-7.013 — 30/1/54 — Cr\$ 160,00

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias, (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14/11, 14/12/53
14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/954)

AUDITORIA DA OITAVA REGIÃO MILITAR

EDITAL

O dr. Salvador Rangel de Borborema, 2.º substituto de Auditor da 8a. Região Militar, em virtude da lei, etc..

Faz saber aos que, o presente edital de citação com

o prazo de dez (10) dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à avenida Nazare n. 165, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha, Francisco de Lima Rodrigues, brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, natural do Estado do Pará, filho de Antonio Rodrigues Daniel e de Ana de Lima Rodrigues, auxiliar de almoxarife da Base Naval de Val-de-Cans, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no artigo 198, parágrafo IV, incisos IV e V do Código Penal Militar, de que é acusado na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar da 8a. R. Militar, de que é transcrita: — DENÚNCIA: Exmo. Snr. Dr. Auditor da Oitava Região Militar. O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça da Armada, Francisco de Lima Rodrigues, brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, natural do Estado do Pará, filho de Antonio Rodrigues Daniel e de Ana de Lima Rodrigues, auxiliar de almoxarife da Base Naval de Val-de-Cans; Julião Trindade, vulgo "Burro", brasileiro, com 38 anos de idade, filho de Julião de Deus Guerreiro e de Simpliciana Guerreiro, natural do Estado do Pará, casado, motorista e residente à rua dos Pariquis n. 830, nesta capital; Américo Chada, brasileiro, casado, filho de Manoel Gonçalves Chada e de Teodora Gonçalves Chada, natural do Estado do Pará, comerciante, estabelecido à avenida Castilhos França n. 159, pelos fatos delituosos que passa a relatar: — Em fins de maio do corrente ano, o primeiro denunciado, tendo conhecimento de que a Base Naval havia recebido uma grande partida de cimento, de marca "Crown Brand", destinada às obras dos Diques que estão sendo construídos na referida Base, entrou em entendimento com Julião Trindade para ser desviada grande quanti-

dade desse material. Julião Trindade, que era motorista do caminhão que transportava o referido material, das docas para a Base Naval, não só aceitou a proposta desonestada de Francisco de Lima Rodrigues, como ainda incumbiu-se de entregar os sacos de cimento que fôssem subtraídos ao denunciado Américo Chada. — Assim é que foram subtraídos cem sacos de cimento, material este que foi adquirido por Américo Chada, pela quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). — Francisco de Lima Rodrigues, que prestou declarações perante autoridade policial civil e perante o oficial encarregado do inquérito, tem a sua responsabilidade positivada. Este denunciado associou-se ao indivíduo Julião Trindade, para furtar cem sacos de cimento pertencentes à Base Naval, como se constata nos depoimentos de fls. 4 e de fls. 36 a 38, atividade criminosa esta que lhe proporcionou um lucro de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros). — O segundo denunciado, Julião Trindade, também tem a sua responsabilidade definida, pois foi quem transportou e entregou a Américo Chada as cem sacas de cimento. Do mesmo modo que o primeiro denunciado, nos depoimentos de fls. 5 e 42 a 43, "Burro" admitiu a atividade criminosa que lhe foi atribuída, tendo recebido a quantia de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), como prêmio de sua atuação. — O terceiro denunciado, Américo Chada, tem a sua responsabilidade caracterizada como receptor, por haver recebido de Julião Trindade, vulgo "Burro", cem sacos de cimento, à razão de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) a unidade, sabendo que dito material tinha origem criminosa. Assim que Américo Chada adquiriu as cem sacas de cimento, começou a empregar o referido material na construção de uma casa situada à rua Almirante Tamandaré, como se constata no auto de apreensão de fls. 8, construção essa pertencente a Marcelo Chada. Américo Chada confessou seu procedimento criminoso,

no depoimento de fls. 13 e de fls. 40 a 41. — O oficial encarregado do inquérito policial militar que serve de base à presente denúncia ainda apurou que o primeiro denunciado foi quem assinou a guia de saída dos cem sacos de cimento de propriedade da Base Naval, circunstância que foi confirmada pelo próprio acusado Francisco de Lima Rodrigues, no depoimento de fls. 36 a 38. — E como, assim procedendo, incorreram Francisco de Lima Rodrigues, Julião Trindade nas sanções previstas no art. 198, parágrafo 4.º, incisos IV e V, do Código Penal Militar e Américo Chada nas sanções previstas no artigo 208 do mesmo Código, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida, serem os referidos denunciados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas tôdas as formalidades legais. Testemunhas: — 1a.) Engenheiro Mourir Cavalcante, servindo na Base Naval de Val-de-Cans; 2a.) Engenheiro Ludgero Azevedo Ribeiro, servindo na Base Naval de Val-de-Cans; 3a.) Comissário de Polícia Arnaldo Santos; 4a.) Orlando Lima da Conceição, fiscal da guarda civil; 5a.) José Gomes Lobato, guarda-civil. Informante: Marcelo Chada, residente à avenida Almirante Tamandaré, n. 354, nesta capital. — Belém, 4 de setembro de 1953. — (a) Uaracy Frade Palmeira, promotor militar. — Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, Cláudio Antonio Cunha Aguiar, 3.º sargento, o dactilografei.

Eu,
escrevendo juramentado, no impedimento do escrivão, o subscrevo.

Salvador Rangel de Borborema, Juiz Auditor da 8a. Região Militar.

(Ext. — 30/1/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 30 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 99 1

Ata da 53.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e a presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castejo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida de expediente que constou de: ofícios n. 2, de 13-1-54, do dr. Simplício Medeiros Júnior, Prefeito Municipal de Bragança, remetendo um (1) exemplar da Lei n. 262, de 13-8-53, que orçou a Receita e fixa a Despesa, daquele município; n. 354, de 24-1-54, de Manoel Paiva da Mota, Prefeito Municipal de Acará, remetendo exposição de Motivos encaminhada à Câmara Municipal, solicitando abertura do crédito suplementar de Cr\$ 1.300.000 00, no exercício de 1953; sn. de 18-1-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o formulário de planejamento da despesa, no que toca ao Tribunal, a fim de ser elaborada a proposta orçamentária para 1955; n. 60/54, de 22-1-54, remetendo uma cópia do contrato celebrado pelo Governo do Estado e a senhorita Walmyr Delma de Siqueira Mendes, para auxiliar de escritório no Departamento de Despesa (Processo n. 174); n. 65/54, de 23-1-54, remetendo uma cópia de contrato celebrado entre o Governo do Estado e a senhorita Mariene Maria da Silva Miranda, para auxiliar de escritório no Departamento de Receita (Processo n. 175) e a declaração de bens de Antônio Nancy da Cunha Brabo guarda-fiscal da Prefeitura Municipal de Muaná. O plenário unanimemente resolveu registrar essa declaração.

Quanto aos processos n. 174 e 175, resolveu o Tribunal encaminhá-los ao dr. Procurador. Quanto ao ofício do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, solicitando o preenchimento do formulário do planejamento da despesa, no que toca ao Tribunal, a fim de ser elaborada a proposta orçamentária, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier propôs fosse o mesmo encaminhado à Secretaria para que organizasse o quadro da Despesa do Tribunal, de acordo com o originário, modificado pela Assembléia Legislativa.

Sobre o assunto também se manifestaram com o mesmo ponto de vista os srs. ministros Lindol-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

fo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, tendo o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo feito estas outras considerações: "É oportuno este assunto. O plenário aprovou um quadro do pessoal deste Tribunal, com os padrões necessários, que consta do Regimento Interno. Tivemos grande decepção em ver esse nosso quadro mutilado, de forma até acintosa, pelo Legislativo, e daí ocorrer as dificuldades que estamos observando, da carência de funcionários técnicos, pois, até agora, não foi provido um dos cargos de Chefe de Seção, face à miserabilidade de vencimento que lhe foi atribuído pela Assembléia Legislativa do Estado. É oportuno que esse formulário seja preenchido de acordo com o quadro anteriormente proposto e, consequentemente, com os mesmos padrões de vencimentos. Outra atitude não poderá ser tomada pelo plenário, senão uma justa reivindicação para aquilo que nós aqui propusemos, conscientemente. Deve ser restabelecido o quadro que aqui foi proposto, a quando da discussão do nosso Regimento e de acordo com as necessidades deste Colendo Tribunal".

Dessa forma, foi unanimemente aprovada a proposta do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier.

Em seguida, o Secretário comunica que o Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, devolvera o processo n. 79, referente à tomada de Contas do dr. Lopo Alvarez de Castro, ex-prefeito de Belém, juntando o seguinte parecer, que consta das fls. 83 e 86 do referido processo: "Exmo. Sr. Ministro Presidente. Esta Auditoria, ao emitir o parecer de fls. 66 a 68, no exclusivo propósito de honesta cooperação, ressaltou o seu entendimento legal a respeito da matéria de que tratam este autos. E assim fez, convicta de que, pela sistemática da Lei n. 603, e princípios gerais de direito administrativo aplicáveis à espécie, não lhe seria vedado emitir opinião pessoal sobre o assunto, desde que manifestada em termos compatíveis com a boa ética e ventilando matéria jurídica capaz de influir no processamento do feito a ser julgado por esse Tribunal. Com efeito, nesta oportunidade, pede vênha esta Auditoria para ressaltar que, mais do que nunca, está convencida de que lhe assiste, por dever de função, o direito de opinar, sempre que houver matéria de Direito Controlável. Interessando à instrução do Processo. Realmente, os Auditores, na estrutura administrativa do Tribunal de Contas, além de auxiliares e substitutos eventuais de seus ministros, são juizes de instrução dos processos

encaminhados ao órgão. E se a Lei exigiu que, como preparadores dos feitos, fossem eles escolhidos entre bacharéis em direito, exigência que deixou de formular para os próprios membros integrantes do Plenário do Tribunal, é porque obviamente reconheceu que o exercício da função de Auditor é o exercício de uma função jurídica. Como ao exercício de toda função jurídica corresponde, necessariamente, não somente o direito mas também o dever de manifestar uma opinião, não acredita esta Auditoria seja possível a exemplificação de existência de uma só função jurídica divorciada de sua própria natureza opinativa. No caso, é verdade que, sendo a função de auditor uma função de preparação, aquele dever está circunscrito à noção geral que se faz de órgão preparador. Consequentemente, o direito de opinar, assegurado em tese aos Auditores, pelo caráter jurídico de sua função, está, inequivocamente, limitado ao conceito geral de preparação. Daí a ressalva que antes fizemos, ao observar que o direito de manifestação pessoal do Auditor lhe deve ser assegurado sempre que tal manifestação interessar à instrução do processo. Foi dentro deste limite que esta Auditoria levantou a preliminar de fls., rejeitada por esse Tribunal, com a comunicação acessória de pena ao seu titular. Tal questão, todavia, sendo pertinente apenas à Instrução, não no julgamento do processo, parecia obviamente contida no campo normal de atribuições deste órgão.

Daí por que, data venia, sem desrespeito a esse Tribunal — por que em tal atitude não incorre quem apenas defende direito seu, que considera legítimo — Daí por que, repetimos, não achamos justificativa para a imerecida censura de que fomos alvo, como se acaso houvessemos descumprido nosso dever, quando ao contrário ocorreu, nada mais tendo inspirado nossa atitude além do propósito de servir conscientemente ao Tribunal de que fazemos parte, como órgão integrante de sua estrutura administrativa. Assim, porém, lamentavelmente, não entendeu esse Tribunal, descobrindo malignidade onde apenas havia intenção honesta de cooperar, atingindo com uma censura nossa vida funcional, sem abalar, todavia, os alicerces da convicção que manifestamos. Apontados que fomos, porém, à execução de nossos colegas, bacharéis como nós declarados rebeldes ao cumprimento do dever e relapsos no conhecimento da Lei, tivemos o conforto da companhia dos mais eminentes advogados e juristas de nossa terra, que preferiram comungar de nosso erro, fortalecendo,

assim, a convicção de que estamos acertados.

Tendo, porém, exata compreensão da obediência hierárquica de deveres e obrigações que nos incumbem no cargo que ocupamos, apesar de discordarmos, ab-initio, da orientação legal da Resolução n. 649, oficiamos ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Constitucional de Belém, no sentido de nos ser fornecida, com urgência, a documentação a que alude o parágrafo único do art. 36, da lei 603, e que reputamos indispensável à instrução da tomada de contas que nos foi encaminhada pela referida Resolução. Como previríamos, o dr. Celso Maicher deixou de atender à remessa da documentação solicitada, adotando, na íntegra, o judicioso parecer de sua Procuradoria, que tomou por base para a recusa a inconstitucionalidade do art. 35, item II, da Constituição Estadual, e da Legislação ordinária face ao referido art., além da Inoportunidade do pedido feito por esta Auditoria.

Quanto às inconstitucionalidades acima citadas, nada temos a esclarecer, de vez que não cabe a nós, mas sim ao Poder Judiciário o exame de questões dessa natureza. No tocante, porém, à inoportunidade alegada, já previramos na preliminar que mereceu a censura dos senhores ministros, discutindo-a sobre as normas do art. 36, da Lei 603, não tendo aludido ao art. 45, por sê-lo inaplicável ao caso dos autos, e não por desconhecê-lo, como implicitamente sugere a Resolução n. 705.

Destarte, continua esta Auditoria na impossibilidade de instruir o presente processo, uma vez que, à falta dos documentos esclarecedores referidos no art. 36 citado, ficamos reduzidos a documentação originária, simples demonstração trimestral da receita orçada e despesa efetuada pela Prefeitura Municipal de Belém, e que não nos possibilita cumprir exatamente o que nos foi determinado na Resolução n. 649, cuja exequibilidade tornou-se impraticável diante do pronunciamento do Executivo Municipal.

Subsistindo, assim, inalteradas as razões que nos levaram a suscitar a preliminar incriminada, fazemos o presente expediente chegar ao douto Plenário, onde os senhores ministros, com a sabedoria e acerto que lhes tem sido peculiares, decidirão como entenderem de direito.

"É o nosso parecer".

O Sr. ministro Presidente submete o assunto à consideração do plenário, iniciando a votação. Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Acho que o processo deve ir primeiramente às mãos do sr. Procurador; depois volte à nossa apreciação".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Apoiado

no art. 35 da Constituição Estadual, a lei 603, de 20-5-53, estabelece que é da competência do Tribunal de Contas, entre outros casos, julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos, inclusive dos prefeitos". (Art. 15, item II).

Ora, a Constituição Federal, no art. 22, declara: "A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais".

Dai ter a nossa Constituição Estadual conferido ao Tribunal de Contas o direito de julgar as contas dos prefeitos. E o que estamos fazendo. O prefeito Celso Malcher, porém, inurge-se contra isso, alegando inconstitucionalidade do art. 15.

A lei que nos rege é a 603 elaborada de acordo com o que preceitua a Constituição Política do Estado do Pará. Foi baseada nela que nasceu a Resolução 649, de 20 de novembro de 1953. Se não está certa a lei e se também certa não está a fonte que a inspirou, parece-nos, que o caminho a tomar pelo ilustre prefeito de Belém, é outro muito diferente.

Certo, sim, estamos nós. E é por isso que, invocando a citada lei 603, proponho a este plenário que, para cumprimento do item VI, do art. 14, da aludida lei, seja o processo desde já encaminhado ao ilustre procurador deste Tribunal.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Houve um lapso da Secretaria trazendo este processo entre o expediente. O processo já foi iniciado e o plenário, absolutamente, não pode estabelecer decisões interlocutórias. Se o auditor considerou instruído o processo, desta ou daquela forma, cabe exclusivamente à Secretaria entregá-lo à Presidência para que esta vá cumprindo o ritmo processual. Eu não tomo, por enquanto, conhecimento da matéria".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, por quatro (4) votos contra um (1) foi aprovada a proposta do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento dos processos 123, 133 e 134, referentes ao ofício n. 1.452, de 14-12-53, do sr. dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registros os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Francisca Ribeiro do Nascimento, Maria Rosa de Souza e Maria José Alves; a primeira, para prestação de serviço de lavadeira; a segunda, de servente e a terceira, de cozinheira — todos do Asilo D. Macedo Costa.

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que diz: "O Governo do Estado, a fim de que tivessem execução os trabalhos internos do Asilo D. Macedo Costa, celebrou, separadamente por intermédio da Irmã Superiora, um contrato de Locação de Serviços com as seguintes partes: Francisca Ribeiro do Nascimento, a primeira de maio de 1953, para lavadeira, com o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00); Maria Rosa de Souza, a 12 de maio de 1953, para servente, com o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00), e Maria José Alves, a 15 de junho de 1953, para cozinheira, com o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00). Todos os contratos, que foram exibidos em vias originais, apresentam a mesma norma uniforme de tantos outros já registrados neste Tribunal, consignando o seguinte: prazo de duração até 31 de dezembro de 1953 e despesa respectiva com fundamento na Tabela 40, Pessoal Variável, da lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1953.

Entre os contratantes, devo salientar, há dois analfabetos: Maria Rosa de Souza, servente, e Maria José Alves, cozinheira. Verifica-se isso porque, no lugar das respectivas assinaturas, está grafado: "Rogo Maria Matos". A Tabela 40, Pessoal Variável da citada Lei Orçamentária, registra a seguinte verba; sob a rubrica "Asilo Dom Macedo Costa". Contratos. Cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00). Os processos como se vê, não divergem quanto à forma e à finalidade. Podem ser reunidos num só julgamento. Tendo o dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, então Secretário do Interior e Justiça, em ofício de 14 de dezembro último, remetido tais contratos a este órgão, para efeito dos competentes registros, examinada, previamente, a legalidade dos mesmos, nos termos dos arts. 15, inciso III; 16, 17 e 23 inciso XI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, apresento ao douto plenário, neste Relatório, as bases necessárias para o julgamento.

O sr. ministro Presidente depois concede a palavra ao dr. Procurador que dá o seu parecer: "Referem-se os presentes autos de processos ns. 132, 133 e 134 aos contratos de locação de serviços, celebrado entre o Governo do Estado e os contratados Francisca Ribeiro do Nascimento, Maria Rosa de Souza e Maria José Alves, para os serviços de lavadeira, servente e cozinheira, respectivamente, do Asilo D. Macedo Costa, nesta cidade. Quanto aos referidos contratos nada há que se lhes possa reprochar, o mesmo sucedendo referentemente à verba pela qual correrá a despesa com os mesmos cooante a cláusula quinta dos aludidos contratos. Assim, pois, opino pelo registro dos contratos constantes destes autos".

O sr. ministro Presidente a seguir, concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que profere o seu voto: "Os contratos — é o próprio Relatório que não-lo atesta — estão perfeitamente legais. Nem mesmo o fato de serem analfabetas duas locadoras, como foi justamente ressaltado para amplo esclarecimento dos julgadores, pode suscitar qualquer dúvida a respeito. O Código Civil Brasileiro, no artigo 1217, assim preceitua: "NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO QUALQUER DAS PARTES NÃO SOUBER LER, NEM ESCREVER, O INSTRUMENTO PODERÁ SER ESCRITO E ASSINADO A ROGO, SUBSCREVENDO-O NESTE CASO QUATRO TESTEMUNHAS". Firmaram ambos os contratos, além da superiora do Asilo D. Macedo Costa, representante do locatário, quatro testemunhas: Maria Matos, que assinou a rogo; Emiliana Gonçalves, Agueda Fonseca e a Irmã Inês M. Sousa. Não compete este órgão, no momento, — e isto já mais de uma vez aqui se reconheceu — apurar o saldo que acusa a verba destinada aos contratados, na Tabela 40, Pessoal Variável, da Lei 564, de 2 de outubro de 1952. Basta, por enquanto, julgar a legalidade dos contratos. Defiro, pois, todos os registros solicitados".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Estou de inteiro acordo com o sr. relator e opino pelo registro dos contratos. Entretanto, não posso deixar de observar que ainda continua essa verdadeira anomalia na esfera da administração do Estado: o Asilo D. Macedo Costa é uma instituição do município de Belém, da Prefeitura de Belém, e que o Governo Estadual, inexplicavelmente, estipendia. Isso vem desde o Governo descrionário e tenho desconhecimento se haja ato fundamentado para que o Governo do Estado tomasse a si essa administração, subvencionando-lhe os serviços. Estou de acordo com o senhor relator, porém estranhando que

já não esteja o Asilo D. Macedo Costa entregue à administração do município. É dever do município dar-lhe assistência e subvencioná-lo. Há necessidade dessa ligeira restrição, para que amanhã nós não soframos uma crítica, como fiscalizadores da lei orçamentária, de não ter até hoje feito essa observação. O Asilo D. Macedo Costa é uma administração inteiramente municipal".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Inteiramente de acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: "Inteiramente de acordo".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos contratos constantes dos processos 132, 133 e 134.

É anunciado, após, o julgamento dos processos 135, e 136, 137, 138, 139 e 140 referentes ao ofício n. 1452, de 14-12-53, do sr. dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo e Bianor de Oliveira Reis, Edson Rodrigues de Sousa, Cícero Miguel Gomes, Ayrton Francisco Pereira, Antonio dos Santos Barbosa e Osmar Duarte — todos para prestação de serviço de guarda-civil.

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que diz: "Referem-se os presentes processos ao ofício n. 1452, de 14-12-53, do sr. dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Bianor de Oliveira Reis, Edson Rodrigues de Sousa, Cícero Miguel Gomes, Ayrton Francisco Pereira, Antonio dos Santos Barbosa e Osmar Duarte — todos para prestação de serviços de guarda-civil de terceira classe da Inspeção da Guarda-Civil.

"Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer: "Pelos mesmos motivos e idênticas razões consideradas por esta Procuradoria em outros processos da mesma natureza, opino também pelo registro dos presentes contratos, firmados entre o Governo do Estado, no Departamento Estadual de Segurança Pública e os cidadãos Bianor de Oliveira Reis, Antonio dos Santos Barbosa, Edson Rodrigues de Sousa, Cícero Miguel Gomes, Ayrton Francisco Pereira e Osmar Duarte, para os serviços de guarda-civil de terceira classe".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que profere o seu voto: "Os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Bianor de Oliveira Reis, Edson Rodrigues de Sousa, Cícero Miguel Gomes, Ayrton Francisco Pereira, Antonio dos Santos Barbosa e Osmar Duarte, obedeceram as formalidades, motivo por que votamos pelo registro dos mesmos solicitado a este Tribunal pelo dr. Secretário do Interior e Justiça".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos contratos constantes dos processos 135, 136, 137, 138, 139 e 140.

Esgotada a pauta, solicitou a palavra o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo que pediu fosse inserido na ata os imorredouros agradecimentos das famílias Cavaleiro de Macedo Klautau e Klautau de Araújo, pelas referências feitas à memória de D. Ana Cavaleiro de Macedo Klautau.

A Presidência deferiu o pedido.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove e quarenta (9,40) horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 26 de janeiro de 1954.
(aa.) Benedito de Castro Frade, Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 66
(Processos ns. 132, 133 e 134)
Requerente: — Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Tribunal, três (3) contratos de locação de serviços, celebrados entre o Governo do Estado, por intermédio da Irmã Ana Cassilda Renis, superiora do Asilo "Dom Macedo Costa", e as seguintes pessoas: Francisca Ribeiro do Nascimento, para lavadeira, com o salário mensal de Cr\$ 640,00; Maria Rosa de Souza, para servente, com o salário mensal de Cr\$ 640,00; Maria José Alves, para cozinheira, com o salário mensal de Cr\$ 640,00.

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, reconhecer a legalidade dos contratos e deferir os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 26 de janeiro de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — relator: — "Os contratos é o próprio Relatório que não-lo atesta — estão perfeitamente legais.

Nem mesmo o fato de serem analfabetas duas locadoras, como foi justamente ressaltado para amplo esclarecimento dos julgadores, pode suscitar qualquer dúvida a respeito.

O Código Civil Brasileiro, no art. 217, assim preceitua:

"NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO QUALQUER DAS PARTES NÃO SOUBER LER, NEM ESCREVER, O INSTRUMENTO PODERÁ SER ESCRITO E ASSINADO A ROGO, SUBSCREVENDO-O, NESTE CASO, QUATRO TESTEMUNHAS".

Firmaram ambos os contratos, além da Superiora do Asilo Dom Macedo Costa, representante do locatário, quatro testemunhas: Maria Matos, que assinou a rogo; Emiliana Gonçalves, Agueda Fonseca e a Irmã Ana Inês M. Sousa.

Não compete a este órgão, no momento, — e isto já mais de uma vez aqui se reconheceu — apurar o saldo que acusa a verba destinada aos contratados, na Tabela 40, PESSOAL VARIÁVEL, da Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952. Basta, por enquanto, julgar a legalidade dos contratos.

Defiro, pois, todos os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de inteiro acordo com o sr. relator e opino pelo registro dos contratos. Entretanto, não posso deixar de observar que ainda continua essa verdadeira anomalia na esfera da administração do Estado: o Asilo D. Macedo Costa é uma instituição do Município de Belém, da Prefeitura de Belém, e que o Governo Estadual, inexplicavelmente, estipendia. Isso vem desde o Governo descrionário e tenho desconhecimento se haja ato fundamentado para que o Governo do Estado tomasse a si essa administração, subvencionando-lhe os

serviços. Estou de acordo com o senhor relator, porém estranhando que já não esteja o Asilo D. Macedo Costa entregue à administração do município. É dever do município dar-lhe assistência e subvencioná-lo. Há necessidade dessa ligeira restrição, para que amanhã nós não soframos uma crítica, como fiscalizadores da lei orçamentária, de não ter até hoje feito essa observação. O Asilo D. Macedo Costa é uma administração inteiramente municipal.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Inteiramente de acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

RESOLUÇÃO N. 770

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de janeiro de 1954.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Antonio Nancy da Cunha Brabo, guardafiscal, do posto de Cajubá, município de Muaná, conforme documento protocolado sob o n. 46, fls. 34, do livro 1, deste Tribunal. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 771

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de janeiro de 1954.

RESOLVE:

Diante da solicitação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças em officio de 18 do corrente e protocolado sob o n. 44, às fls. 34, do livro 1, determinar que a Secretaria prepare e apresente a consideração deste plenário o orçamento das despesas deste Tribunal para 1955, tomando por base, no que se refere ao Pessoal, o quadro aprovado pela Resolução n. 8, de 24-7-53, e publicado no "D. O." de 4-8-53 (Regimento Interno).

Sala das sessões do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 67

Processos ns. 135, 136, 137, 138, 139 e 140

Requerente: — Dr. Lóris Olimpio Corrêa de Araújo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o sr. dr. Lóris Olimpio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça remete para registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Bianor de Oliveira Reis, Edson Rodrigues de Souza, Cicero Miguel Gomes, Ayrton Francisco Pereira, Antonio dos Santos Barbosa e Osmar Duarte.

Acórdam os ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de janeiro de 1954.

(aa.) Benedito de Castro Frade, Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: "Os contratos celebrados entre o

Governo do Estado e Bianor de Oliveira Reis, Edson Rodrigues de Souza, Cicero Miguel Gomes, Ayrton Francisco Pereira, Antonio dos Santos Barbosa e Osmar Duarte, obedeceram as formalidades, motivo porque votamos pelo registro dos mesmos, solicitado a este Tribunal pelo dr. Secretário do Interior e Justiça".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal.

Raimundo Nonato da Silveira e Eloi Assunção Monteiro — Informe a Seção do Pessoal.

Raimundo Nonato Coelho — Vá à Secretaria de Fazenda, para informar.

Antônia de Paula Sobral, Joaquim Martins, Adelaide Reis e Raimunda Câmara Leão — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Offícios:
N. 26, do Serviço de Assistência Médico Social — A Seção do Pessoal.

N. 30, do Serviço de Assistência Médico Social — Ciente, archive-se.

Ns. 28 e 29, do Serviço de Assistência Médico Social — A Seção do Pessoal.

em 29/1/54

Petições:
Sinésio Pereira Moreno (aposentadoria) — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

Raimundo Nonato da Cruz (Contagem de tempo de serviço) — Diga a Seção do Pessoal.

Maria José Verbeciro (férias) — Ciente, archive-se.

Benedito Gomes de Andrade (contagem de tempo de serviço e Emilia Pinto Marques Reis (auxílio de funeral) — Informe a Seção do Pessoal.

Julio Samamede (contagem de tempo de serviço) — Diga a Seção do Pessoal.

Antônio Mário da Luz (retificação de nome) — Informe o Contencioso.

Afonso Pereira Maia (licença especial) — Diga a S. P.

Benedito Gomes Dias (isenção de imposto) — Informe o Contencioso.

Eduardo Massoud (permuta de sepultura) — Como require pagar as taxas e emolumentos devidos.

Eduardo Massoud e Maria da Luz Soares Coimbra (compra de sepultura) — Como requerem, pagas as taxas devidas.

Francisca Romana Paiva Ferpertuda de sepultura) — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Aracy Loreto de Sousa (perpetuidade de sepultura) e Mário Santos (compra de sepultura) — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Marximiana Gonçalves Holanda (compra de sepultura) — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Bernardo Nunes de Moraes (certidão) — Certifique-se, em termos: ao Contencioso Municipal.

Bernardo Nunes de Moraes (certidão) — Certifique-se, em termos: ao Contencioso Municipal.

João Batista dos Santos Agnelli (permutada de sepultura) — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Bernardo Nunes de Moraes e Bernardo Nunes de Moraes (certidão) — Certifique-se, em termos: ao Contencioso Municipal.

L. Barbosa & Cia. Ltda. (dispensa de multa) — I — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete, com as informações prestadas pelo funcionário a quem está afeto o serviço. A alteração em questões foi feita por ordem desta Secretaria a pedido de um interessado que aqui se apresentou em nome da firma proprietária. II — Não tendo sido feita a necessária comunicação, consuate a informação do Oficial Administrativo, Carlos Figueiredo, esta Secretaria opina pela procedência do que alega o requerente. III — Sobre a inclusão das drogas 1 e 2, de que fala o Sr. Diretor da Fiscalização, esta Secretaria já está tomando as devidas providências.

Offícios:
N. 287, do Serviço de Assistência Médico Social (atestado médico de Antônio Calixto Duarte) — A Seção do Pessoal para os devidos fins.

S/n. do Corpo Municipal de Bombeiros (apresentação de praça) — Providenciado, archive-se.

S/n. do Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito (solicitação providências) — Ao S. A. para dirigir-se às repartições subordinadas a esta Secretaria no sentido de atendimento ao que

solicitado o memorando retro.

N. 28, do Corpo Municipal de Bombeiros (participação) — Ciente, archive-se.

N. 7, do Corpo Municipal de Bombeiros (solicitação) — Conviciar através de officio um funcionário ou gente da Companhia aludida para comparecer a este Gabinete.

S/n. do Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito (solicitando devolução do projeto de Lei n. 2041) — Informe o Sr. oficial administrativo Carlos Figueiredo.

N. 290, do Serviço de Assistência Médico Social (atestado médico de Roque Pereira da Silva) — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

N. 25, da Secretaria de Fazenda (situação de verba) — A Seção do Pessoal, para informar a situação dos diaristas de que fala o sr. Administrador do Cemitério de Santa Izabel.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e Maria Marques da Silva.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, Maria Marques da Silva e o Exmo. Sr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras, desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Maria Marques da Silva, daqui por diante denominada contratada, para servir no Departamento Municipal de Engenharia, observando-se o disposto no art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste Contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir do dia 1 do mês corrente.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até o dia trinta e um (31) do mês de janeiro corrente.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá à conta da Tabela n. 29, Código 8.80.1, da Lei Orçamentária vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Departamento Municipal de Engenharia, que o subscrevo e assino.

Belém, 27 de janeiro de 1954.

(aa) Hermógenes Condurú, secretário de obras — Maria Marques da Silva, contratada — João Marinho, 1.ª testemunha — Antônio Nery, 2.ª testemunha

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emilia Teixeira Baena para exercer, durante o período de 21/10/53 a 3/12/53, o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", em substituição à titular efetiva Maria de Lourdes Pereira da Fonseca.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se

Secretaria de Administração, 28 de janeiro de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário

Em 28/1/54

Petições:

Emília Soares dos Santos — Ao

Contencioso Municipal.

L. Barbosa & Cia. Ltda. — Diga o oficial administrativo, Carlos Figueiredo.

Dirce Nazaré da Silva Gama — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

Otacílio Moraes de Almeida, Maria Célia Lopes de Sousa e Ademar Cardoso — A Seção do Pessoal, para lavratura do ato.

Guilherme Paul Ferdigão — Forneça a Seção do Pessoal a certidão do tempo de serviço do requerente.

Reinaldo Alves Pará — A Seção do Pessoal, para lavratura do ato.

Darcy Alencar Rangel — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

Rodrigo Lira de Azevedo — Ao P. P. A. C., através da Secretaria de Obras.

João Gomes da Cruz — Encaminhe-se o presente expediente à Secretaria de Obras, para ser ouvida a L. P.

Maria Ribeiro da Silva — Encaminhe-se à Secretaria de Fazenda.

Manoel Izidoro Leal e Lourival da Silva Queiroz — Informe a Seção do Pessoal.

Ernesto Horácio da Cruz — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

Abaixo assinado dos moradores da Francisco Monteiro — A